



**LEI MUNICIPAL N.º 2.198/2009**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Valdemar Borges de Oliveira, formado pelo lote 05, quadra 167, no Bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se medindo 14,00 metros de frente pela Rua Valdemar Borges de Oliveira; 22,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 04-C e 04-D; 22,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 09; 14,40 metros pelos fundos, confrontando com o lote 09-B, perfazendo uma área de 312,40 m<sup>2</sup>(trezentos e doze metros e quarenta centímetros quadrados). Inscrição Municipal nº 01.04.167.0199.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Anselmo Tristão, Bairro Centro, formado pelo lote 11, quadra 132, com as seguintes medidas e confrontações: inicia medindo 9,00 metros de frente pela rua Anselmo Tristão; 34,50 metros pelo lado direito confrontando com o lote 10; 34,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 11-B; 9,40 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06-B, perfazendo uma área de 317,40m<sup>2</sup> (trezentos e dezessete metros e quarenta centímetros quadrados). Inscrição municipal de nº 01.04.132.0284.001.

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.292,00 (um mil, duzentos e noventa e dois reais).




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**Art.6º** - Para arrematação dos referidos imóveis os interessados deverão sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.7º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

**Art.8º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 16 de dezembro de 2009.

  
*José Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal